

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 756, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Dispõe sobre alteração na lei nº. 355 de 24 de maio 2006 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Altera o texto do item 6 da alínea "a" do inciso I, o texto das alíneas "f" a "j" do inciso II e o §1º do art. 3º da Lei nº 355/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - .....

a) .....

6 - Gerência Operacional de Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura;" (NR)

b).....

c).....

II - .....

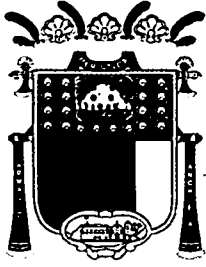
f) um representante de Associação de Agricultores Familiares;(NR)

g) um representante Associação de Agricultores Familiares;(NR)

h) um representante Associação de Agricultores Familiares;(NR)

i) um representante de Associações de Pescadores;(NR)

j) um representante de Associações de Pescadores;(NR)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º Para a escolha dos representantes das associações rurais, haverá a publicação de um edital para que as associações concorram livremente as vagas. Levar-se-à em consideração a abrangência da associação. O processo será conduzido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a executiva do COMDERS. No caso das representações da pesca, a colônia de pesca juntamente com o COMDERS será responsável pela condução do processo que também será feito por Edital." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de Dezembro de 2011.

**Edival José Petri**

**PREFEITO MUNICIPAL**